



PROJETO DE LEI Nº. 045/2022

Ementa:

Altera o art. 4º da Lei Municipal nº 3.164, de 7 de novembro de 2017, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CEL) do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.

Data de Apresentação: 27/09/2022

Protocolo: 35.047

Autor: Antonio Takashi Sasada
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Projeto de Lei 45/2022

OFÍCIO Nº. 0747/2022-GAP

Protocolo 35047 Envio em 27/09/2022 09:51:38

Paraguaçu Paulista-SP, 26 de setembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
José Roberto Baptista Júnior
Presidente da Câmara Municipal
Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista
19703-060 Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº ____/2022.

Senhor Presidente:

Encaminhamos à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o referido Projeto de Lei e sua Justificativa, que “Altera o art. 4º da Lei Municipal nº 3.164, de 7 de novembro de 2017, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CEL) do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências”.

Certos da atenção de Vossa Excelência, antecipamos agradecimentos e apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

ATS/JCA/ammm
OF



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº. _____, de 26 de setembro de 2022

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que “Altera o art. 4º da Lei Municipal nº 3.164, de 7 de novembro de 2017, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CEL) do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências”.

O art. 4º da Lei Municipal nº 3.164, de 7 de novembro de 2017, dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Esporte e Lazer. No inciso desse artigo, consta a composição de representantes do Poder Público Municipal:

- Art. 4º
- I - Poder Público Municipal:
- a) 1 (um) do Departamento de Educação, Esporte e Cultura;
 - b) 1 (um) do Departamento Municipal de Saúde;
 - c) 1 (um) do Departamento Municipal de Turismo;
 - d) 1 (um) do Departamento Municipal de Assistência Social;
 - e) 1 (um) da Câmara Municipal;
-

O Departamento de Esporte e Lazer, considerando a estrutura atual dos departamentos municipais e os apontamentos realizados outrora pela Câmara Municipal, solicitou a alteração da composição de representantes do Poder Público Municipal, na seguinte conformidade:

- Art. 4º
- I - Poder Público Municipal:
- a) 1 (um) do Departamento Municipal de Esporte e Lazer;
 - b) 1 (um) do Departamento Municipal de Educação;
 - c) 1 (um) do Departamento Municipal de Saúde;
 - d) 1 (um) do Departamento Municipal de Turismo e Cultura; e
 - e) 1 (um) do Departamento Municipal de Assistência Social.
-

O Conselho Municipal de Esporte e Lazer é o colegiado que pode contribuir de forma significativa na discussão das políticas públicas de esporte, lazer e recreação, possibilitando, ao longo do tempo, a integração e interação da comunidade num movimento saudável de prática desportiva e de lazer em nosso Município.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Na oportunidade, agradecemos a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores na apreciação e votação desta propositura.

Atenciosamente.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº. _____, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
APROVA:

“Art. 4º

I -

- a) 1 (um) do Departamento Municipal de Esporte e Lazer;
- b) 1 (um) do Departamento Municipal de Educação;
- c) 1 (um) do Departamento Municipal de Saúde;
- d) 1 (um) do Departamento Municipal de Turismo e Cultura; e
- e) 1 (um) do Departamento Municipal de Assistência Social.

....." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraquacu Paulista-SP, 26 de setembro de 2022.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

ATS/JCA/tff/ammm
PLO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI Nº. 3.164, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017

Autoria do Projeto: Sra. Prefeita

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CEL) do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **PROMULGA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CEL), órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo de assessoramento da municipalidade em questões referentes aos projetos esportivos de competição e de fomento à prática desportiva no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Art. 2º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer é vinculado administrativamente ao Departamento Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

CAPÍTULO II – DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

- I - assessorar a municipalidade em questões referentes aos projetos esportivos de competição e de fomento à prática desportiva no Município;
- II - viabilizar a captação de recursos da iniciativa pública e privada;
- III - apresentar projetos e propor medidas e atividade de fomento esportivo;
- IV - desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à prática desportiva;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Lei nº 3.164, de 7 de novembro de 2017 Fls. 2 de 4

V - conduzir os trabalhos em comum acordo e interesse do Departamento Municipal de Educação, Esporte e Cultura;

VI - prestar contas de seus trabalhos sempre que requisitados pelo Executivo Municipal.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer é composto de 11 (onze) membros e seus respectivos suplentes, sendo 5 (cinco) representantes do Poder Público Municipal e 6 (seis) representantes da Sociedade Civil:

I - Poder Público Municipal:

- a) 1 (um) do Departamento de Educação, Esporte e Cultura;
- b) 1 (um) do Departamento Municipal de Saúde;
- c) 1 (um) do Departamento Municipal de Turismo;
- d) 1 (um) do Departamento Municipal de Assistência Social;
- e) 1 (um) da Câmara Municipal;

II - Sociedade Civil:

- a) 1 (um) da Associação de Pais e Amigos da Nataç o (APAN);
- b) 1 (um) da Associação de Pais e Volunt rios do Jud  (APVJ);
- c) 1 (um) da Associa o de Basquete Paragua u (ABP);
- d) 1 (um) da Associa o de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE);
- e) 1 (um) da Associa o de Funcion rios da Cocal (AFC);
- f) 1 (um) da Associa o dos Servidores P blicos Municipais (ASP).

  1  Os Conselheiros ser o nomeados por decreto do Poder Executivo, conforme indica o dos  rg os e entidades representativas do setor.

  2  A nomea o dos membros do Conselho compreender  a dos respectivos suplentes.

  3  Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercer o mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondu o.

  4  Na hip tese de aus ncia do Conselheiro em 3 (tr s) reuni es ordin rias seguidas, sem comunica o pr via por escrito   presid ncia do Conselho,



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Lei nº 3.164, de 7 de novembro de 2017 Fls. 3 de 4

o suplente completará o tempo de mandato do titular, na forma do Regimento Interno.

§ 5º A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 5º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será dirigido por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos pelo Plenário.

§ 1º O Presidente é a autoridade administrativa superior do Conselho, cabendo-lhe dirigir as reuniões do Plenário e exercer a representação externa, cumprindo e fazendo cumprir a legislação e as resoluções expedidas pelo órgão.

§ 2º Nos casos de faltas e impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 3º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer manterá uma Secretaria-Geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, a cargo do Departamento Municipal de Educação, Esporte e Cultura, utilizando-se, dentro das disponibilidades, de instalações e servidores cedidos pela Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de vigência da presente lei, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo a sua primeira mesa diretora.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, a presente lei.

Art. 8º As despesas decorrentes desta lei oneram dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 7 de novembro de 2017.

ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº 3.164, de 7 de novembro de 2017 Fls. 4 de 4

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.

[Handwritten signature]

VIVALDO ANTONIO FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete

Protocolo Prefeitura: nº 02155/2017 Data: 19/06/2017

Projeto de Lei: (X)PL ()PLC ()PEMLOM nº 065/2017

Protocolo Câmara: 24.166/2017 Data: 02/10/2017

Autógrafo: 081/2017 Data de Aprovação: 06/11/2017

Publicação: *A. Semana* Data: *11 / 11 / 17* Edição: *3835*

Visto do servidor responsável: *[Handwritten initials]*

Assinado por: ANTONIO TAKASHI
SASADA:09978620842, 2022.09.27
09:51:08 BRT





DESPACHO

Matéria:	Projeto de Lei nº 045/22
Autor:	Prefeito Municipal
Ementa:	Altera o art. 4º da Lei Municipal nº 3.164, de 7 de novembro de 2017, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CEL) do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.

Determino ao Departamento Legislativo que, de acordo com o disposto no Regimento Interno da Casa, tome as providências de praxe para a tramitação da matéria em epígrafe, inclusive expedindo despachos “de ordem” que se fizerem necessários à movimentação do processo.

Em conformidade com a alínea “a”, inciso II, do art. 26 do Regimento Interno, determino que a matéria seja encaminhada à apreciação das seguintes Comissões Permanentes:

CCJR – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CECLT – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

COFC – COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Gabinete da Presidência, 27 de setembro de 2022.

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal

Despacho de movimentação de processo
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por José Roberto Baptista Junior.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.



Assinado por: JOSE ROBERTO
BAPTISTA JUNIOR:29737240820,
2022.09.27 15:25:24 BRT

PROJETO protocolizado para tramitação



De <secretaria@paraguacupaulista.sp.leg.br>

Para Junior Baptista <juniorbaptista@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Vilma Bertho <vilmabertho@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Professora Delmira <professoradelmira@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Professor Derly <professorderly@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Daniel Faustino <danielfaustino@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Vanes Generoso <vanesgeneroso@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Marcelo Gregorio <marcelogregorio@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Paulo Japonês <paulojapones@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Juninho Peg Pag Lima <juninho@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Ricardo Rio <ricardorio@paraguacupaulista.sp.leg.br>, [3 mais...](#)

Data 2022-09-27 15:41

pL_045-22.pdf (~302 KB)

Encaminhamos, para conhecimento, arquivo digital de projeto para tramitação nesta Casa, a saber:

1) PROJETO DE LEI Nº 045/22, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que “Altera o art. 4º da Lei Municipal nº 3.164, de 7 de novembro de 2017, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CEL) do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências”. Protocolo em 27/09/22.

Daniela Abdalla Paiva Lúcio
Setor de Processo Legislativo



D E S P A C H O

Comissões Permanentes

À Comissão:	CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Presidente:	VEREADORA VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA
Demais Membros:	Marcelo Gregório Clemente da Silva Lima Junior

De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador José Roberto Baptista Junior, despachamos a essa Comissão Permanente a matéria abaixo relacionada para apreciação e elaboração do competente Parecer:

Matéria:	PROJETO DE LEI Nº 045/22
Regime de Tramitação:	Ordinário
Prazo da Comissão:	15 dias úteis
Início do Prazo:	28/09/2022

Departamento Legislativo, 27 de setembro de 2022.

JEFERSON ENRIQUE MARQUES BAZZO
Diretor Legislativo

Despacho de movimentação de processo
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Jefferson Enrique Marques Bazzo.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Assinado por: JEFERSON ENRIQUE
MARQUES BAZZO:15147120831,
2022.09.27 15:59:55 BRT



Remessa de Projeto à CCJR - PL nº. 045/22**De** <secretaria@paraguacupaulista.sp.leg.br>**Para** Vanes Generoso <vanesgeneroso@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Assistenteparlamentar
<assistenteparlamentar@paraguacupaulista.sp.leg.br>**Data** 2022-09-27 16:01

despacho_ccjr_pl45.pdf (~213 KB)

Sra. Presidente da CCJR,

De ordem do Presidente da Câmara, encaminhamos a essa Comissão Permanente Projeto para análise e expedição do competente parecer, cujos dados e prazo constam do despacho anexo.

Daniela Abdalla Paiva Lúcio
Câmara Municipal da Estância Turística de
Paraguaçu Paulista



D E S P A C H O

ENCAMINHO o Projeto de Lei nº 045/22, de autoria do sr. Prefeito Municipal, à Procuradoria Jurídica desta Casa, para análise da matéria e apresentação do competente parecer técnico instrutivo.

Paraguaçu Paulista, 28 / 09 / 2022

VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA

Presidente da Comissão de
Constituição, Justiça e Redação

Despacho de movimentação de processo
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Vanes Aparecida Pereira da Costa.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampada contida na lauda seguinte.

Assinado por: VANES APARECIDA
PEREIRA DA COSTA:31292006811,
2022.09.28 08:39:11 BRT



Remessa PL 045-2022



De

Para

Data

<assistenteparlamentar@paraguacupaulista.sp.leg.br>

Juridico <juridico@paraguacupaulista.sp.leg.br>

2022-09-28 09:55

 despacho_ccjr_ao_juridico_-_pl_045_-_28-09-22.pdf (~193 KB)

Dr. Procurador Jurídico,

De ordem da Presidente da CCJR, encaminhamos ao Procurador Jurídico da Casa o Projeto de Lei nº 045/2022 para análise e expedição do competente parecer técnico, conforme despacho anexo.



Parecer Jurídico 59/2022

Protocolo 35059 Envio em 29/09/2022 10:12:04

Assunto: Projeto de Lei 45/2022

Trata-se de parecer ao Projeto de Lei nº 45/2022, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, na qual “Altera o art. 4º da Lei Municipal nº 3.164, de 7 de novembro de 2017, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CEL) do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.”

Os conselhos municipais são órgãos criados pela Administração Municipal para auxiliá-la nas mais diversas atividades públicas, conforme se depreende da leitura dos Artigos 109 e 110 da Lei Orgânica do Município:

*“LOM - Art. 109. São **organismos de cooperação** do Poder Público Municipal os conselhos municipais e as fundações e associações privadas que realizem, sem fins lucrativos, função de utilidade pública.”*

*“LOM - Art. 110. Os conselhos municipais terão por finalidade **auxiliar a Administração** na análise, no planejamento de matérias de sua competência.”*

Se enquadra quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do Art.70, Inciso VII e Art. 111, ambos da LOM, c/c art. 30, Inc. I, da Constituição Federal.

“LOM - Art. 70 - Compete, privativamente, ao Prefeito:

VII - dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração municipal, na forma da lei;

“LOM - Art. 111 - Lei autorizará o Executivo a criar conselhos municipais,”

“C.F. - Art. 30 Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

A composição está de acordo com o prescrito no Inciso I do Art. 111 da LOM, ou seja, em número ímpar de participantes.

“LOM – Art. 111. Lei autorizará o Executivo a criar conselhos municipais, cujos meios de funcionamento este proverá, e lhes definirá, em cada caso, atribuições, organização, composição, funcionamento, forma de nomeação dos titulares e suplentes e prazo do respectivo mandato, observado o seguinte:



I - composição por número ímpar de membros, assegurada, quando for o caso, a representatividade da Administração, de entidades públicas e de entidades associativas ou classistas, facultada, ainda, a participação de pessoas de notório saber na matéria de competência do conselho;

O regime de tramitação é normal, devendo ser apreciado pelas comissões competentes, conforme dispõe o Art. 76 do R.I., para que se manifestem sobre os aspectos jurídicos e contábeis da proposição, especialmente face às Leis nº 4.320/1964 e 101/2000, bem como quanto à LDO e LOA.

“R.I. - Art. 76 - As Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

§ 2º - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se-á sobre a constitucionalidade e legalidade e a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade sobre os aspectos financeiros e orçamentários de qualquer proposição.”

Isto posto e constando ainda de regularidade quanto aos aspectos gramaticais e regimentais, o presente Projeto de Lei é legal, face às normas vigentes, podendo ter regular tramitação e apreciação pelo Egrégio Plenário.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 28 de Setembro de 2022

Mario Roberto Piazza
Procurador Jurídico

Assinado por: MARIO ROBERTO
PLAZZA:01509458840, 2022.09.29
10:11:56 BRT





Parecer de Comissão 74/2022

Protocolo 35115 Envio em 10/10/2022 09:12:48

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº **045/2022**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Altera o art. 4º da Lei Municipal nº 3.164, de 7 de novembro de 2017, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CEL) do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

Acatando o posicionamento do Relator e, não havendo óbice insanável no âmbito da sua competência, a CCJR faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** em face do Projeto de Lei nº 045/2022, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 10 de outubro de 2022.

VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA

Presidente da Comissão

MARCELO GREGÓRIO

Vice-Presidente e Relator

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR

Secretário



RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei nº **045/2022**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Altera o art. 4º da Lei Municipal nº 3.164, de 7 de novembro de 2017, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CEL) do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei encaminhado a este relator, para análise e parecer, visa alterar o art. 4º da Lei Municipal nº 3.164, de 7 de novembro de 2017, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CEL) do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dar outras providências.

Os conselhos municipais são órgãos criados pela Administração Municipal para auxiliá-la nas mais diversas atividades públicas, conforme previsto nos artigos 109 e 110 da Lei Orgânica do Município.

A proposição se enquadra quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do art. 70, inciso VII e art. 111, ambos da Lei Orgânica do Município, c/c art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

VOTO DO RELATOR

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL**, de forma a dar continuidade ao trâmite regimental deste Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos.

Palácio Legislativo Água Grande, 10 de outubro de 2022.

MARCELO GREGÓRIO
Relator

Assinado por: MARCELO
GREGORIO:27677356869,
2022.10.10 08:16:09 BRT



Assinado por: CLEMENTE DA SILVA
LIMA JUNIOR:25666889826,
2022.10.10 08:42:20 BRT



Assinado por: VANES APARECIDA
PEREIRA DA COSTA:31292006811,
2022.10.10 08:45:15 BRT





D E S P A C H O

Comissões Permanentes

À Comissão:	EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
Presidente:	Vereadora GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ
Demais Membros:	Derly Antonio da Silva Ricardo Rio Menezes Villarino

De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador José Roberto Baptista Junior, despachamos a essa Comissão Permanente a matéria abaixo relacionada para apreciação e elaboração do competente Parecer:

Matéria:	PROJETO DE LEI Nº 045/22
Regime de Tramitação:	Ordinário
Prazo da Comissão:	15 dias úteis
Início do Prazo:	11/10/2022
Fim do Prazo:	03/11/2022

Departamento Legislativo, 10 de outubro de 2022.

JEFERSON ENRIQUE MARQUES BAZZO
Diretor Legislativo

Despacho de movimentação de processo
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Jefferson Enrique Marques Bazzo.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Assinado por: JEFERSON ENRIQUE
MARQUES BAZZO:15147120831,
2022.10.10 10:49:09 BRT



Remessa de Projeto à CECLT - PL nº. 045/22**De** <secretaria@paraguacupaulista.sp.leg.br>**Para** Graciane de Madureira <gracianedemadureira@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Assistenteparlamentar <assistenteparlamentar@paraguacupaulista.sp.leg.br>**Data** 2022-10-10 11:04

despacho_ceclt_pl45.pdf (~214 KB)

Sra. Presidente da CECLT,

De ordem do Presidente da Câmara, encaminhamos a essa Comissão Permanente Projeto para análise e expedição do competente parecer, cujos dados e prazo constam do despacho anexo.

Daniela Abdalla Paiva Lúcio
Câmara Municipal da Estância Turística de
Paraguaçu Paulista



Parecer de Comissão 77/2022

Protocolo 35143 Envio em 13/10/2022 09:57:46

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

Ao Projeto de Lei nº **045-2022**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Altera o art. 4º da Lei Municipal nº 3.164, de 7 de novembro de 2017, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CEL) do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.

A Comissão de Educação, Cultura, Lazer e Turismo, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, faz do competente Relatório o seu Parecer.

Acatando o posicionamento do Relator e não havendo óbice no âmbito da sua competência, a CECLT faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** à continuidade do trâmite do Projeto de Lei nº 045-2022, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 13 de outubro de 2022.

Comissão de Educação, Cultura, Lazer e Turismo:

GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ

Presidente

DERLY ANTÔNIO DA SILVA

Vice-Presidente e Relator

RICARDO RIO MENEZES VILLARINO

Secretário

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

Ao Projeto de Lei nº **045-2022**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Altera o art. 4º da Lei Municipal nº 3.164, de 7 de novembro de 2017, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CEL) do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em pauta foi encaminhado a este relator para análise e Parecer quanto aos aspectos pertinentes.

A propositura visa alterar o art. 4º da Lei Municipal nº 3.164, de 7 de novembro de 2017, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CEL) do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dar outras providências.

De acordo com a justificativa apresentada pelo sr. Prefeito Municipal, o Departamento de Esporte e Lazer, considerando a estrutura atual dos departamentos municipais e os apontamentos realizados outrora pela Câmara Municipal, solicitou a alteração da composição de representantes do Poder Público Municipal.

O Conselho Municipal de Esporte e Lazer é o colegiado que pode contribuir de forma significativa na discussão das políticas públicas de esporte, lazer e recreação, possibilitando, ao longo do tempo, a integração e interação da comunidade num movimento saudável de prática desportiva e de lazer em nosso Município.

VOTO DO RELATOR

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 045-2022, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 13 de outubro de 2022.

DERLY ANTÔNIO DA SILVA
Relator

Assinado por: GRACIANE DA COSTA
OLIVEIRA CRUZ:30691917892,
2022.10.13 09:21:02 BRT



Assinado por: RICARDO RIO
MENEZES VILLARINO:30742680851,
2022.10.13 09:21:19 BRT



Assinado por: DERLY ANTONIO DA
SILVA:25641126845, 2022.10.13
09:37:11 BRT





D E S P A C H O

Comissões Permanentes

À Comissão:	ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
Presidente:	Vereador DANIEL RODRIGUES FAUSTINO
Demais Membros:	Fábio Fernando Siqueira dos Santos Marcelo Gregório

De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador José Roberto Baptista Junior, despachamos a essa Comissão Permanente a matéria abaixo relacionada para apreciação e elaboração do competente Parecer:

Matéria:	PROJETO DE LEI Nº 045/22
Regime de Tramitação:	Ordinário
Prazo da Comissão:	15 dias úteis
Início do Prazo:	14/10/2022
Fim do Prazo:	07/11/2022

Departamento Legislativo, 13 de outubro de 2022.

DANIELA ABDALLA PAIVA LÚCIO
Chefe do Setor de Processo Legislativo

Despacho de movimentação de processo
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Daniela Abdalla Paiva Lúcio.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.



Assinado por: DANIELA ABDALLA
PAIVA LUCIO:29984710807,
2022.10.13 11:18:20 BRT

Remessa de Projeto à COFC - PL 045/22**De** <secretaria@paraguacupaulista.sp.leg.br>**Para** Daniel Faustino <danielfaustino@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Assistenteparlamentar <assistenteparlamentar@paraguacupaulista.sp.leg.br>**Data** 2022-10-13 11:20

despacho_cofc_pl45.pdf (~213 KB)

Sr. Presidente da COFC,

De ordem do Presidente da Câmara, encaminhamos a essa Comissão Permanente projeto para análise e expedição do competente parecer, cujos dados e prazo constam do despacho anexo.

Daniela Abdalla Paiva Lúcio
Câmara Municipal da Estância Turística de
Paraguaçu Paulista



Parecer de Comissão 78/2022

Protocolo 35197 Envio em 19/10/2022 10:38:47

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ao Projeto de Lei nº 045/2022

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Altera o art. 4º da Lei Municipal nº 3.164, de 7 de novembro de 2017, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CEL) do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, faz do competente Relatório o seu Parecer.

Acatando o posicionamento do Relator e não havendo óbice no âmbito da sua competência, a COFC faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** à continuidade do trâmite do Projeto de Lei nº 045/2022, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 19 de outubro de 2022.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

DANIEL RODRIGUES FAUSTINO
Presidente da Comissão

FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Vice-Presidente e Relator

MARCELO GREGÓRIO
Secretário

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ao Projeto de Lei nº 045/2022

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Altera o art. 4º da Lei Municipal nº 3.164, de 7 de novembro de 2017, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CEL) do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.

RELATÓRIO

Este Projeto visa alterar o art. 4º da Lei Municipal nº 3.164, de 7 de novembro de 2017, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CEL) do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dar outras providências.

Quanto aos aspectos orçamentários e financeiros, inexistem despesas decorrentes desta lei a serem analisadas.

VOTO DO RELATOR

Analisados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 045/2022, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 19 de outubro de 2022.

FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Relator

Assinado por: MARCELO
GREGORIO:27677356869,
2022.10.19 08:33:37 BRT



Assinado por: FABIO FERNANDO
SIQUEIRA DOS
SANTOS:22040058869, 2022.10.19
08:47:08 BRT



Assinado por: DANIEL RODRIGUES
FAUSTINO:42408287839,
2022.10.19 09:03:40 BRT





Ofício Nº 0267-2022-C

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 24 de outubro de 2022.

A
Todos os Vereadores

Senhor Vereador,

Conforme dispõe o artigo 177 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, **CONVOCAMOS** Vossa Senhoria para **uma** (1) Sessão Extraordinária a ser realizada na quarta-feira, **dia 26 de outubro de 2022, às 14h**, para deliberação da seguinte pauta de autoria do sr. Prefeito Municipal:

I - Matéria em discussão e votação únicas:

1) PROJETO DE LEI Nº 045/22, que “Altera o art. 4º da Lei Municipal nº 3.164, de 7 de novembro de 2017, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CEL) do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências”;

2) PROJETO DE LEI Nº 047/22, que “Altera o art. 2º da Lei Municipal nº 3.470, de 20 de setembro de 2022, que dispõe sobre autorização para abertura de crédito suplementar ao Orçamento Programa 2022, no valor de R\$ 5.710.188,52, destinado ao Gabinete do Prefeito e aos Departamentos Municipais, para atendimento dos projetos, atividades e operações especiais, e pagamento das despesas que especifica”;

3) PROJETO DE LEI Nº 048/22, que “Altera os artigos 2º e 3º, e os Anexos I e II da Lei Municipal nº 3.468, de 20 de setembro de 2022, que dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2022, no valor de R\$ 954.699,11, destinado aos Departamentos Municipais, projetos, atividades e pagamentos das despesas que especifica”;

4) PROJETO DE LEI Nº 052/22, que “Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2022, no valor de R\$ 3.054.664,86, destinado aos Departamentos Municipais, projetos, atividades e operações especiais e pagamentos das despesas que especifica”.

Atenciosamente,

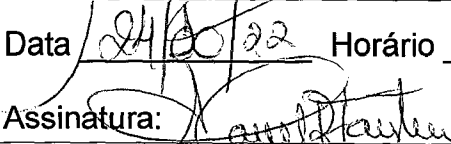
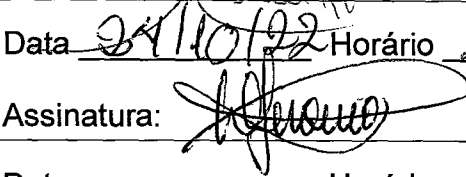
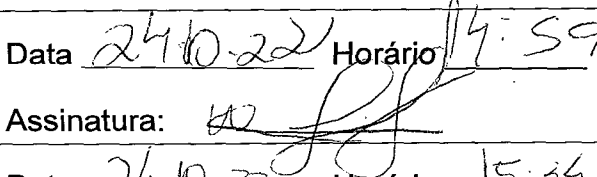
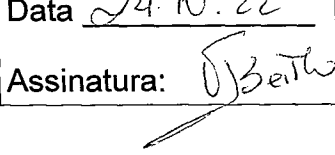
JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal

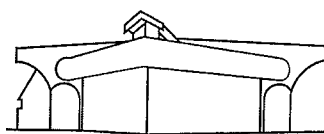
Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br

Convocação Sessão Extraordinária – Ofício nº 267-2022 - C

Data da Sessão: 26/10/2022, às 14h

Clemente da Silva Lima Junior	Data <u>24 10 22</u> Horário <u>18:00</u> Assinatura: 
Daniel Rodrigues Faustino	Data <u>24/10/22</u> Horário <u>16:00</u> Assinatura: 
Delmira de Moraes Jeronimo	Data <u>24/10/22</u> Horário <u>24:30</u> Assinatura: 
Derly Antonio da Silva	Data _____ Horário _____ Assinatura: _____
Fabio Fernando Siqueira dos Santos	Data _____ Horário _____ Assinatura: _____
Graciane da Costa Oliveira Cruz	Data _____ Horário _____ Assinatura: _____
Marcelo Gregorio	Data _____ Horário _____ Assinatura: 
Paulo Roberto Pereira	Data _____ Horário _____ Assinatura: _____
Ricardo Rio Menezes Villarino	Data _____ Horário _____ Assinatura: _____
Rodrigo Almeida Domiciano de Andrade	Data _____ Horário _____ Assinatura: _____
Vanes Aparecida Pereira da Costa	Data <u>24.10.22</u> Horário <u>14:59</u> Assinatura: 
Vilma Lucilene Bertho Alvares	Data <u>24.10.22</u> Horário <u>15:34</u> Assinatura: 



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PROJETO DE LEI Nº 045/22

PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO DE VOTAÇÃO: **NOMINAL**
QUÓRUM PARA APROVAÇÃO: **MAIORIA ABSOLUTA**

33ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE OUTUBRO DE 2022

	NOME DO VEREADOR	SIM	NÃO	Ausente	Abstenção
1º	GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ	/	X		
2º	DELMIRA DE MORAES JERONIMO	X			
3º	RICARDO RIO MENEZES VILLARINO	X			
4º	MARCELO GREGORIO	X			
5º	DANIEL RODRIGUES FAUSTINO	X			
6º	RODRIGO ALMEIDA DOMICIANO DE ANDRADE	X			
7º	JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR			Presidindo a Sessão	
8º	PAULO ROBERTO PEREIRA			X	
9º	DERLY ANTONIO DA SILVA			X	
10º	FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS	X			
11º	VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA	X			
12º	VILMA LUCILENE BERTHO ALVARES	X			
13º	CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR	X			
	TOTAIS	9	1	2	0

to
VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA
1ª Secretária

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



TERMO DE CERTIFICAÇÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº. 045/22, de autoria do sr. Prefeito Municipal, foi deliberado na pauta da Ordem do Dia da 33ª Sessão Extraordinária realizada em 26 de outubro de 2022, sendo **aprovado** por nove (9) votos favoráveis x um (1) voto contrário dos Vereadores, registradas duas (2) ausências, obtendo, dessa forma, o quórum de maioria absoluta necessário à sua aprovação.

Despacho: De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador José Roberto Baptista Junior, expedir Autógrafo para assinatura da Mesa Diretora e posterior encaminhamento ao sr. Prefeito Municipal para fins de sanção e promulgação.

Departamento Legislativo, 26 / 10 / 2022

EDINEY BUENO
Agente Administrativo

Termo de certificação
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Ediney Bueno.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Assinado por: EDINEY
BUENO:33129563822, 2022.10.26
14:34:07 BRT





Autógrafo 60/2022

Protocolo 35243 Envio em 26/10/2022 16:55:06

AO PROJETO DE LEI Nº 045-2022

Autoria do Projeto: sr. Prefeito Municipal

Altera o art. 4º da Lei Municipal nº 3.164, de 7 de novembro de 2017, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CEL) do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

A P R O V A:

Art. 1º O art. 4º da Lei Municipal nº 3.164, de 7 de novembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º.
I -
a) 1 (um) do Departamento Municipal de Esporte e Lazer;
b) 1 (um) do Departamento Municipal de Educação;
c) 1 (um) do Departamento Municipal de Saúde;
d) 1 (um) do Departamento Municipal de Turismo e Cultura; e
e) 1 (um) do Departamento Municipal de Assistência Social.
.....” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 26 de outubro de 2022.

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR
Presidente da Câmara

MARCELO GREGORIO
Vice-Presidente

VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA
1ª Secretária

GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ
2ª Secretária

REGISTRADO em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

ALESSANDRO CÉSAR CUNHA
Chefe de Gabinete

Assinado por: JOSE ROBERTO
BAPTISTA JUNIOR:29737240820,
2022.10.26 14:34:10 BRT



Assinado por: MARCELO
GREGORIO:27677356869,
2022.10.26 14:39:56 BRT



Assinado por: GRACIANE DA COSTA
OLIVEIRA CRUZ:30691917892,
2022.10.26 14:41:30 BRT



Assinado por: VANES APARECIDA
PEREIRA DA COSTA:31292006811,
2022.10.26 14:43:00 BRT



Assinado por: ALESSANDRO CESAR
CUNHA:12107503842, 2022.10.26
16:53:03 BRT





Ofício Nº 0268-2022

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 26 de outubro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO TAKASHI SASADA
 Prefeitura Municipal da Estância Turística de
 PARAGUAÇU PAULISTA (SP)

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para os devidos fins, os Autógrafos referentes aos Projetos de autoria desse Executivo, aprovados na 33ª Sessão Extraordinária realizada nesta data, a saber:

1) AUTÓGRAFO Nº 060/22, relativo ao Projeto de Lei nº 045/22, que "Altera o art. 4º da Lei Municipal nº 3.164, de 7 de novembro de 2017, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CEL) do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências";

2) AUTÓGRAFO Nº 061/22, relativo ao Projeto de Lei nº 047/22, que "Altera o art. 2º da Lei Municipal nº 3.470, de 20 de setembro de 2022, que dispõe sobre autorização para abertura de crédito suplementar ao Orçamento Programa 2022, no valor de R\$ 5.710.188,52, destinado ao Gabinete do Prefeito e aos Departamentos Municipais, para atendimento dos projetos, atividades e operações especiais, e pagamento das despesas que especifica";

3) AUTÓGRAFO Nº 062/22, relativo ao Projeto de Lei nº 048/22, que "Altera os artigos 2º e 3º, e os Anexos I e II da Lei Municipal nº 3.468, de 20 de setembro de 2022, que dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2022, no valor de R\$ 954.699,11, destinado aos Departamentos Municipais, projetos, atividades e pagamentos das despesas que especifica";

4) AUTÓGRAFO Nº 063/22, relativo ao Projeto de Lei nº 052/22, que "Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2022, no valor de R\$ 3.054.664,86, destinado aos Departamentos Municipais, projetos, atividades e operações especiais e pagamentos das despesas que especifica".

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR
 Presidente da Câmara Municipal

Secretaria de Gabinete

RECEBEMOS EM 26/10/22
 POR: [Assinatura]

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



Quinta-Feira, 27 de Outubro de 2022

Ano I | Edição nº 431

Página 5 de 10

LEI Nº. 3.474, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito

Altera o art. 4º da Lei Municipal nº 3.164, de 7 de novembro de 2017, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CEL) do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei Municipal nº 3.164, de 7 de novembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º.

I -

- a) 1 (um) do Departamento Municipal de Esporte e Lazer;
- b) 1 (um) do Departamento Municipal de Educação;
- c) 1 (um) do Departamento Municipal de Saúde;
- d) 1 (um) do Departamento Municipal de Turismo e Cultura; e
- e) 1 (um) do Departamento Municipal de Assistência Social.

.....” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 26 de outubro de 2022.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR

Chefe de Gabinete